

Regulamento Interno do Serviço de Assistência Religiosa e Espiritual da Santa Casa da Misericórdia do Marco de Canaveses

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'H. Acef', 'Linda', and 'Art. 1º'.

Em conformidade com o Decreto-Lei nº 253/2009, de 23 de Setembro, que estabelece a regulamentação da assistência espiritual e religiosa nos hospitais e outros estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (SNS), concretizando o disposto no artigo 18º da Concordata de 18 de Maio de 2004, celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa e, quanto às demais confissões religiosas, o artigo 13º da Lei da Liberdade Religiosa (Lei nº 16/2001, de 22 de Junho), estabelece-se o presente regulamento do Serviço de Assistência Religiosa e Espiritual (SARE), da Santa Casa da Misericórdia do Marco de Canaveses (SCMMC).

Capítulo 1 Disposições Gerais

Artigo 1º Âmbito

1. O presente Regulamento aplica-se à forma de organização prevista no artigo 9º, do Decreto-Lei 253/2009, de 23 de Setembro, no Hospital Santa Isabel (HSI) e na Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) Rainha Santa Isabel, da SCMMC, designada por Serviço de Assistência Religiosa e Espiritual (SARE) da SCMMC.
2. Entende-se que o âmbito da prestação de cuidados religiosos e espirituais é o HSI e a ERPI no seu todo, isto é, os utentes, residentes e familiares, bem como os profissionais e voluntários.

Artigo 2º Missão

A assistência religiosa e espiritual a desenvolver pelo SARE é necessária à integridade e qualidade dos cuidados de saúde, em ordem a garantir o respeito pela liberdade de

Handwritten signatures and initials in blue ink:
Honey
Sandra
Luis
A. H. G.
e

consciência, de religião e de culto, dos utentes e residentes, sem qualquer discriminação. Para isso, o SARE assume como missão:

- a) proclamar e defender o valor da dignidade de cada pessoa;
- b) garantir apoio espiritual aos utentes e residentes através de uma escuta empática, de acompanhamento espiritual e/ou religioso personalizado;
- c) dar apoio humano e espiritual, quando solicitado, aos familiares dos utentes/residentes, aos profissionais e aos voluntários;
- d) programar e promover a celebração do culto;
- e) colaborar no debate ético e participar nas comissões ou grupos de trabalho quando convidado (comissão de ética, humanização, qualidade ou outras);
- f) promover o respeito pelos diferentes credos, culturas e tradições, bem como sensibilizar para a necessidade de estratégias para proteger os doentes e residentes da imposição de cuidados espirituais não desejados.
- g) criar canais de comunicação e colaboração entre o SARE e as diversas comunidades religiosas a fim de promover a prestação de cuidados religiosos e espirituais aos seus doentes e residentes, bem como o respeito pelas suas tradições;
- h) receber os pedidos de assistência espiritual dos utentes/residentes de diferentes credos, canalizando-os de forma atempada para as respetivas comunidades religiosas;
- i) promover ações de formação para os membros do SARE e voluntariado;
- j) colaborar com a estrutura de formação permanente da SCMMC;
- k) promover o voluntariado pastoral;
- l) colaborar com o voluntariado social.

Artigo 3º

Direitos dos Utentes/Residentes

Aos utentes dos Serviços de Saúde da SCMMC e aos residentes da ERPI Rainha Santa Isabel, é reconhecido o direito a:

- a) aceder ao serviço de assistência espiritual e religiosa;
- b) ser informado por escrito, no momento da admissão na unidade ou posteriormente, dos direitos relativos à assistência durante o internamento;
- c) rejeitar a assistência não solicitada;

- d) ser assistido em tempo razoável;
- e) ser assistido com prioridade em caso de iminência de morte;
- f) praticar atos de culto espiritual e religioso;
- g) participar em reuniões privadas com o/a assistente;
- h) manter em seu poder publicações de conteúdo espiritual e religioso e objetos pessoais de culto espiritual e religioso, desde que não comprometam a funcionalidade do espaço de internamento, a ordem hospitalar, o bem-estar e o repouso dos demais utentes;
- i) ver respeitadas as suas convicções religiosas;
- j) optar por uma alimentação que respeite as suas convicções espirituais e religiosas, ainda que tenha que ser providenciada pelo utente.

Handwritten signatures and initials in blue ink:
Handwritten signature: *Handwritten*
Handwritten signature: *Jude*
Handwritten signature: *Handwritten*
Handwritten signature: *Handwritten*
Handwritten mark: *Handwritten*

Capítulo II

Da Estrutura

Artigo 4º

Composição

1. O SARE é constituído pelo conjunto dos Assistentes Religiosos e Espirituais e devidamente acreditados junto da Mesa Administrativa da SCMMC.
2. Coordenam o SARE um membro dos Órgãos Sociais da SCMMC, preferencialmente da Mesa Administrativa, e o Capelão da SCMMC.
3. Fazem ainda parte do SARE os voluntários que prestam apoio pastoral, devendo o serviço prover à sua seleção, formação, integração e supervisão.

Artigo 5º

Coordenação

O SARE é coordenado por um dos elementos da Mesa Administrativa da SCMMC e pelo Capelão da SCMMC, considerando o princípio da representatividade.

Artigo 6º

Competências do Coordenador nomeado pela Mesa Administrativa

Compete ao Coordenador:

- a) zelar pelo bom funcionamento do SARE e identificar as suas necessidades;
- b) reunir regularmente a equipa do SARE;
- c) elaborar os horários de atendimento e culto;
- d) estabelecer horários de rotatividade de assistência noturna, feriados e outros dias equiparados;
- e) distribuir o trabalho pelos membros da equipa, quando necessário;
- f) zelar pela dignidade e boa conservação dos espaços e objetos de culto;
- g) zelar para que os pedidos de assistência espiritual e religiosa sejam atempadamente atendidos;
- h) zelar para que os pedidos de assistência religiosa e espiritual de outras confissões religiosas sejam comunicados às respetivas comunidades em tempo útil;
- i) zelar pelo bom funcionamento dos circuitos de comunicação;
- j) cuidar da publicitação dos horários e informações do SARE;
- k) velar pela elaboração de registo dos pedidos de assistência espiritual e religiosa;
- l) promover a formação dos membros da equipa;
- m) elaborar o relatório da atividade do SARE, bem como o Plano de Atividades do serviço em colaboração com a equipa.

Handwritten notes in blue ink:
Honey
Ludo
Ludo
A. E. S.
g

Artigo 7º

Direitos dos Assistentes

Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei 253/2009, de 23 de Setembro, os Assistentes têm direito:

- a) ao acesso livre aos utentes/residentes que solicitem ou para os quais seja solicitada assistência;
- b) a obter as informações necessárias ao correto desempenho das suas funções, desde que não confidenciais;
- c) a participar em ações de formação;
- d) ao respeito pelos símbolos religiosos, objetos do culto, textos sagrados e demais objetos próprios da assistência;

e) ao uso de hábito religioso ou de outras vestes com sinais espirituais ou religiosos identificativos;

Handwritten signatures and initials in blue ink:
A. Azevedo
Linda
C. F. F.
A. F. F.
D.

Artigo 8º **Deveres dos Assistentes**

Os assistentes, nos termos do artigo 16º do Decreto-Lei 253/2009, de 23 de Setembro, devem, no âmbito da sua atividade:

- a) prestar a atenção e os cuidados adequados ao utente/residente que tenha solicitado assistência;
- b) guardar sigilo dos factos de que tomem conhecimento no exercício da sua atividade;
- c) proporcionar atos coletivos de culto, quando o número de utentes o justifique;
- d) limitar o seu contacto aos utentes/residentes que tenham solicitado ou consentido na assistência, de forma a não perturbar os demais;
- e) respeitar a liberdade de consciência, de religião e de culto dos utentes/residentes, dos profissionais de saúde, dos demais funcionários e dos voluntários da SCMMC;
- f) articular a assistência com os profissionais de saúde que assistam os utentes/residentes;
- g) respeitar as determinações clínicas;
- h) respeitar as orientações da Mesa Administrativa da SCMMC;
- i) promover a melhoria da prestação da assistência.

Capítulo III **Funcionamento do SARE**

Artigo 9º **Funcionamento**

1. Nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei 253/2009, de 23 de Setembro, a assistência é prestada sempre que o utente/residente, ou quem o represente, a solicite, ou por iniciativa do Assistente.
2. O SARE estende o seu funcionamento a todos os Serviços da SCMMC.
3. A coordenação e o atendimento situam-se na Administração da SCMMC.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "HARBY" and "Judez" with a signature, and "A h" with an arrow pointing to the right.

4. Para apoio do funcionamento do Serviço, nos termos do nº 2 do artigo 9º e nº 1 do artigo 10º, a SCMMC garante ao SARE um colaborador designado para:

- a) referenciar os pedidos de apoio espiritual e religioso que surjam;
- b) apoiar administrativamente a coordenação do funcionamento do SARE;
- c) processar a informação sobre os utentes/residentes que, no momento de admissão na SCMMC, requerem acompanhamento religioso e espiritual.

5. O apoio logístico, a teor do artigo 10º, é garantido por um membro dos Órgãos Sociais, designado para o efeito. Compete-lhe:

- a) garantir a presença e o atendimento na Sacristia da Capela de culto católico;
- b) acolher e reencaminhar todos os pedidos de acompanhamento provindos do internamento, por meio de familiares dos doentes, profissionais ou voluntários;
- c) cuidar dos demais meios logísticos e materiais alocados ao SARE.

6. A limpeza dos espaços alocados ao SARE, dada a especificidade de que se reveste, é assegurada por um Assistente Operacional da SCMMC, coordenado por um membro dos Órgãos Sociais, ao qual compete:

- a) garantir a limpeza e embelezamento da Capela de culto católico, da sala e das demais instalações do SARE;
- b) cuidar de todos os materiais litúrgicos que exigem ser lavados e passados quotidianamente;
- c) zelar pela conservação dos paramentos para o culto.

7. Na SCMMC, o atendimento é realizado segundo o regime de chamada, todos os dias úteis, sábados e domingos. É presencial à quarta-feira (das 15:00-16h:30), dia de celebração do culto na Capela ou às Sextas-feiras, na ERPI, das 16h às 17h.

8. Fora do horário normal de atendimento, nomeadamente durante a noite e nos feriados, a assistência espiritual e religiosa aos utentes é realizada mediante chamada dos serviços hospitalares.

9. Quando for chamado um agente de assistência espiritual exterior ao SARE, esse agente deve ser dirigido junto do utente/residente que o solicitou, ou outro local conveniente.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Sunder' and 'Atk'.

Artigo 10º

Horários de Funcionamento

1. Os horários de funcionamento do SARE estão expostos em local visível e de forma pública, junto à Capela e em lugares de frequente passagem, tal como na Intranet.
2. Os horários de funcionamento podem ser ajustados em tempo de férias devendo essas alterações ser expostas publicamente e publicadas na Intranet.

Artigo 11º

Identificação dos Assistentes

1. Os Assistentes vinculados à SCMMC nos termos da alínea a) do artigo 13º do Decreto-Lei 253/2009, de 23 de Setembro, devem apresentar-se devidamente identificados, através de um cartão, fornecido pela mesma.
2. Os Assistentes não vinculados, nos termos do nº2 do artigo 14º do Decreto-Lei 253/2009, devem apresentar aos serviços de controlo da unidade documento de identificação legal, que ateste a sua condição de ministros de culto:
 - a) caso seja necessário, os serviços de controlo consultam o SARE, para conceder aos referidos Assistentes um cartão válido para uma visita, que lhes permita aceder ao(s) utente(s)/residente(s) que pretendem assistir;
 - b) a receção do cartão da unidade supõe a entrega de um documento de identificação pessoal a devolver após a visita.
3. Em caso de emergência, nada pode obstar ao acesso imediato do Assistente ao utente/residente, ainda que não apresente qualquer documento que ateste a sua condição de ministro de culto.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 12º

Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas e/ou omissões surgidas na execução deste regulamento serão resolvidas pelo membro da Mesa Administrativa da SCMMC referenciado ao SARE.

2. Em caso de conflito na execução do número anterior, deve o assunto ser exposto à Mesa Administrativa da SCMMC para resolução.

Artigo 13º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Mesa Administrativa da SCMMC.

Artigo 14º
Publicação

O presente regulamento deve ser publicado integralmente ou de outra forma conveniente.

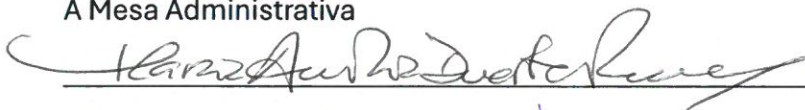
Artigo 15º
Revogações

Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogadas todas as orientações ou diretivas existentes até então, relativas à Assistência Religiosa e Espiritual da SCMMC.

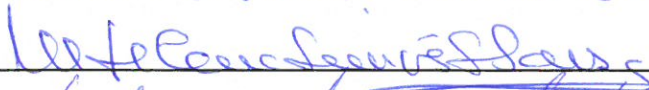
Santa Casa da Misericórdia de Marco de Canaveses

28 de agosto de 2024

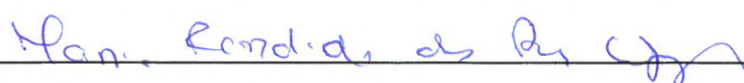
A Mesa Administrativa



Maria de Jesus Duarte Gomes



António José Gomes



Fonte: Regulamento Interno do Serviço de Assistência Espiritual e Religiosa do Centro Hospitalar de São João, E.P.E.